

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O BANCO DO BRASIL S.A.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia — CAB, representado pela sua Presidente, DES. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, doravante denominado TRIBUNAL, e daqui por diante designado CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 0 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Bahia, MARCUS PAULO NEVES BRITO, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 0562966650 SSP BA e CPF/MF nº 737.690.705-00, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si o presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 21/23 - S, doravante simplesmente CONTRATO, para emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo TRIBUNAL, em saque e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, com dispensa de licitação fulcrada no art. 24, inciso VIII, da Lei n. 0 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob no TJ-CON-2023/00059, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por finalidade a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em saques e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente CONTRATO terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura deste TERMO ADITIVO, sendo possível sua prorrogação ao término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CUSTOS PARA A CONTRATANTE

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA pagará ao CONTRATADO, diariamente, os valores das TRANSAÇÕES lançadas no dia com os CARTÕES emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo à obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pelo CONTRATADO, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a TRANSAÇÃO não pertence realmente o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, não serão cobradas as despesas constantes do Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo à incidência de outras tarifas bancárias decorrentes de outros produtos e serviços contratados junto ao BANCO, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25 de novembro de 2010, para os serviços prestados no âmbito deste Contrato, o PORTADOR pagará ao BANCO as tarifas:

I - Tarifa sobre Saque, cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior;



- II - Tarifa de Pagamento de Contas, sobre cada pagamento realizado;
- III - Tarifa de Transferência BB, sobre cada transferência realizada;
- IV - Tarifa de Transferência para outros bancos, TED/DOC, sobre cada transferência realizada;
- V - Tarifa de Emissão de 2ª Via de Plástico, sobre cada 2ª via de CARTÃO emitida;

Parágrafo Quarto – Os valores das tarifas serão informados na Tabela de Tarifas, fixada nas Agências do BANCO, também disponível pela internet em www.bb.com.br, e serão os vigentes e aplicados à data de cada evento previsto no item anterior, independente da oportunidade de cobrança ao PORTADOR e recebimento pelo BANCO.

Parágrafo Quinto – Durante o prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura deste contrato, a tarifa prevista no inc. I do Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA NONA do contrato original equivalente a esta CLÁUSULA TERCEIRA (cobrada a cada saque realizado, no Brasil ou no Exterior) terá o valor reduzido para R\$ 4,50 por transação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.


CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato e dos eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Estado será providenciada pela Contratante, no prazo a que alude o parágrafo único, do art. 61 da Lei no 8.666/93 e art. 131 da Lei 9.433/05.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Salvador, 26 de março de 2024.

CONTRATANTE:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCUS PAULO NEVES BRITO
Gerente Geral do Escritório Setor Público Bahia



Assinado eletronicamente por:
F6819075 - MARCUS PAULO NEVES BRITO - 05/03/2024 às 17:07
Código Validação: 22334002191004F

<https://www49.br.gov.br/assinatura-digital/#/175062761>



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFIRMAÇÃO POR:
MARCOS FERNANDO DE ALCANTARA.
Documento Nº: 1488559.27447345-5941 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>